



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 070/SG/MPDFT/2021**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA N.º 08191.111161/2021-72**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 09.053.350/0001-90, estabelecida na SIG Quadra 01 n.º 985, sala 236, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **RONEI SOUZA DE MACHADO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 808.879 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 393.547.171-87, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 73/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente **edital**, e nos autos do PGEA n.º 08191.111161/2021-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) e gestão da resposta a incidentes de segurança da informação (SOAR), e demais serviços associados, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato e no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA GARANTIA**

A solução deverá ter garantia de 5 anos, para equipamentos, produtos e seus componentes, sem quaisquer ônus para o MPDFT, a contar da data de emissão do Termo de Homologação, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato, estando em consonância com os termos do Anexo II do Edital – Especificação Técnica.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS**

A tabela a seguir apresenta prazos para os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Reunião de alinhamento de expectativas.	Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Entrega de certificado e/ou declaração para comprovação da qualificação dos técnicos.	Durante a Reunião de Alinhamento de Expectativas.
Entrega do Plano de Implantação, Plano de Testes e Plano de Transferência de conhecimento pela CONTRATADA.	Em até 8 (oito) dias úteis após a Reunião de Alinhamento de Expectativas.
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Sua entrega é condição para homologação da solução.
Implantação da solução.	Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Tem duração 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da conclusão da implantação do serviço e pode ser reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções. Deve ser finalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da solução
Realização da transferência de conhecimento.	Ao menos uma turma deve ser finalizada antes do início do PFE.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura deste Contrato.
Início do período de prestação de serviço de suporte técnico e monitoramento proativo e resposta a incidentes.	Imediatamente após o início do Período de Funcionamento Experimental – PFE.
Emissão do Termo de Implantação pelo	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da

MPDFT.	solução.
Emissão do Termo de Homologação pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação.
Início da garantia de 5 (cinco) anos da solução.	Após a emissão do Termo de Homologação.
Recebimento da fatura prévia do serviço contratado.	Mensalmente, após o MPDFT receber o relatório mensal detalhado e a fatura prévia emitidos pela CONTRATADA.
Análise e aceite das faturas mensais.	Após o aceite pela pelo MPDFT da fatura prévia e do relatório mensal, a CONTRATADA enviará fatura e nota fiscal de faturamento para pagamento.
Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após análise e aceite das faturas emitido pelo MPDFT
Solicitação formal quanto à intenção da empresa em prorrogar o contrato, quanto ao serviço de gestão, descoberta e resposta a incidentes de segurança da informação (SIEM/SOAR).	Faltando 6 (seis) meses para o término do contrato, a empresa será oficiada para que se manifeste acerca do seu interesse na prorrogação do contrato.
Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Com o encerramento do contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Solução deverá ser entregue e o serviço ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, localizado no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília- DF, CEP 70.091-900.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

Serão exigidos níveis mínimos de serviço conforme os seguintes itens:

Item 1 - Níveis de severidade e prazos dos chamados da garantia e assistência técnica da Solução de gestão e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) e gestão da resposta a incidentes de segurança da informação (SOAR):)

Grau de severidade	Definição	Tempo de resposta
<b>ALTA</b>	Esse nível de severidade é aplicado para: serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento do desempenho ou funcionalidade do produto.	Prazo de solução: 6 horas após abertura do chamado
<b>MÉDIA</b>	Esse nível de severidade é aplicado para: quando há um alerta no produto, mas ainda se encontra operacional e sem diminuição do desempenho.	Prazo de solução: 12 horas após abertura do chamado
<b>BAIXA</b>	Esse nível de severidade é aplicado para: solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	Prazo de solução: 5 dias úteis após abertura do chamado.

Item 4 - Níveis de severidade e prazos dos chamados do Serviço de gestão, descoberta e resposta a incidentes de segurança da informação (SIEM/SOAR):

Grau de severidade	Definição	Tempo de resposta
<b>ALTA</b>	Esse nível de severidade é aplicado para: 1. Resolução de problemas, incluindo, mas não se	Prazo de solução: 4 horas após abertura do

	<p>limitando a sobrecarga da solução, quando há indisponibilidade na solução ou em qualquer serviço que a compõe.</p> <p>2. Solicitações de resposta a incidentes (análise e contenção) que resultaram em comprometimento da segurança da rede do MPDFT.</p> <p>a. Serão abertas automaticamente por alertas da solução, por solicitação do MPDFT e pelas atividades preventivas de Threat hunting conforme descrito no Processo de Identificação e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;</p> <p>b. Nesses casos, a resolução consiste na sugestão de medidas de contenção de incidentes, não excluído a necessidade.</p>	<p>chamado ou ocorrência/deteção de evento relacionado a essa severidade</p>
<b>MÉDIA</b>	<p>Esse nível de severidade é aplicado para:</p> <p>1. Solicitações de alteração de configurações;</p> <p>2. Solicitações de resposta a incidentes (análise e contenção) que tenham potencial de comprometimento da segurança da rede do MPDFT.</p> <p>a. Serão abertas automaticamente por alertas da solução, por solicitação do MPDFT e pelas atividades preventivas de Threat hunting conforme descrito no Processo de Identificação e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;</p> <p>b. Nesses casos, a resolução consiste na sugestão de medidas de contenção de incidentes, não excluído a necessidade;</p> <p>3. Qualquer outra ação, de natureza ainda corretiva, que não se encaixe como resolução de problemas.</p>	<p>Prazo de solução: 8 horas após abertura do chamado ou ocorrência/deteção de evento relacionado a essa severidade.</p>
<b>BAIXA</b>	<p>Esse nível de severidade é aplicado para:</p> <p>1. Solicitação de manutenções preventivas, esclarecimento de dúvidas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos; ou atualização dos produtos que compõem a solução.</p> <p>2. Solicitações de resposta a incidentes (análise e contenção) que não tenham potencial de comprometimento da segurança da rede do MPDFT.</p> <p>a. Serão abertas automaticamente por alertas da solução, por solicitação do MPDFT e pelas atividades preventivas de Threat hunting conforme descrito no Processo de Identificação e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;</p> <p>b. Nesses casos, a resolução consiste na sugestão de medidas de contenção de incidentes, não excluído a necessidade;</p> <p>3. Solicitação de Relatório de Incidente de Segurança;</p> <p>4. Solicitação de Verificação e filtragem de logs;</p> <p>5. Solicitação de Implementação de casos de uso de segurança (SIEM);</p> <p>6. Solicitação de Implementação de rotina de automação (SOAR);</p> <p>7. Solicitação de Pesquisar novos tipos de ataques, vírus, malwares, botnets, vulnerabilidades e afins com intuito de melhoria contínua de deteção e mitigação destes males dentro do MPDFT (Threat hunting);</p> <p>Não haverá abertura de chamados de suporte</p>	<p>Prazo de solução: 72 horas após abertura do chamado ou ocorrência/deteção de evento relacionado a essa severidade.</p>

	técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Em casos excepcionais o prazo de 72 horas pode ser negociado com o MPDFT dependendo da complexidade da demanda solicitada.	
--	--	--

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DO ENCERRAMENTO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período, o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 73/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 25/11/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA n.º 08191.111161/2021-72, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. responsabilizar-se, inteira e totalmente, pelo uso das informações a serem disponibilizadas e pela habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens de 3 a 9 desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. prestar o serviço de fornecimento de solução de gestão e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) e gestão da resposta a incidentes de segurança da informação (SOAR), e demais serviços associados na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e no prazo estipulado no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos.
3. cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
4. obedecer aos requisitos de contratação contidos no Anexo II do Edital – Especificação Técnica;
5. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
6. manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo MPDFT;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
9. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

10. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
12. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
14. prestar garantia pelo período de 60 (sessenta) meses (item 1) e serviço de suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (item 4), de acordo com os prazos definidos neste contrato, no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos ou da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
19. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
23. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
24. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados

à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

25. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
26. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
27. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
28. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
29. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
30. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
31. deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
32. deverá pautar-se, nos serviços prestados pela CONTRATADA, sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MPU;
33. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos [comercial@nivati.com.br](mailto:comercial@nivati.com.br) e [t.ramos@nivati.com.br](mailto:t.ramos@nivati.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:
  - 33.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 33.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 449052; para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2021NE000446 e n.º 2021NE000447, de 3/12/2021, no valor de 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) respectivamente, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 2.488.999,72 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo o valor total de R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), referente aos itens de 1 a 3, e o valor de R\$ 234.999,72 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) referente aos 36 (trinta e seis) meses do item 4, conforme a tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Solução de gestão e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) e gestão da resposta a incidentes de segurança da informação (SOAR). Incluindo licenciamento, garantia do fabricante e atualização de versão pelo período de 5 anos.	1	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
2	Serviços de implantação, instalação e configuração da solução contratada	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
3	Transferência de conhecimento	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
4	Serviço de gestão, descoberta e resposta a incidentes de segurança da informação (SIEM/SOAR).	36 (meses)	R\$ 6.527,77	R\$ 234.999,72
			<b>TOTAL</b>	R\$ 2.488.999,72

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço fixado nesta cláusula para os itens 1, 2 e 3 compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ENTREGA DE APLICAÇÕES**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 6.527,77 (seis mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

(SOMENTE PARA O ITEM 4)

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (para os itens 1, 2 e 3)**

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 10 da Portaria Normativa DG nº 008, de 13 de maio de 2008, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação da solução, mediante assinatura do Termo de Implantação, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Homologação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o item 4, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE); para os demais itens, pagará pelo objeto efetivamente fornecido, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) para o item 1, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, emitida em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observado o previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/1986.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O pagamento relativo aos itens 1 e 2 dar-se-á em parcela única após execução do Período de Funcionamento Experimental (PFE) e emissão do termo de homologação pelo MPDFT e atendimento às demais exigências contratuais; em relação ao item 3, dar-se-á em parcela única, após execução das 2 turmas previstas e atendimento às demais exigências contratuais; e em relação ao item 4, dar-se-á mensalmente, após análise e aceite das faturas pelo MPDFT, atendimento às demais exigências contratuais e conforme os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (para os itens 1 e 4).

### **PARÁGRAFO OITAVO – DA GLOSA**

Em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE, previstos no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira, serão aplicadas as seguintes glosas:

1. Para o Item 4 - Serviço de gestão, descoberta e resposta a incidentes de segurança da informação (SIEM/SOAR) pelo período de 36 meses, fica estabelecido que haverá glosa sobre o valor mensal da solução, por hora ou fração de hora em atraso no atendimento de chamados, conforme a seguinte fórmula:

$$G = ((H_a * F_c) + (H_m * F_c) + (H_b * F_c)) * 4, \text{ onde:}$$

G = Percentual de glosa no mês;

$H_a$  = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA;

$H_m$  = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA;

$H_b$  = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA;

$F_c$  = Fator de correção de severidade, sendo:

0,5 para severidade ALTA;

0,25 para severidade MÉDIA; e

0,125 para severidade BAIXA;

- b) O percentual de glosa, resultante da fórmula do item anterior, será aplicado sobre o valor mensal da solução, ficando limitado a 10% do valor total do contrato no mês em referência da aplicação da glosa;
- c) nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação de glosas previstas, poderá ser aberto processo específico pelo MPDFT para apuração de possível aplicação de penalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 124.449,98 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da garantia e atualização de versão e do serviço de gestão, descoberta e resposta a incidentes de segurança da informação, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

(PARA OS ITENS 1, 2 e 3)

- I. **Pelo atraso na troca do equipamento ou componente previsto na garantia do produto:**
  - ✓ **Severidade Alta:** 1% por hora de atraso corrida sobre o valor total do Item 1, até o limite de **10%** do valor total do Item 1 – 10 horas corridas.
  - ✓ **Severidade Média:** **0,5%** por hora de atraso corrida sobre o valor total do Item 1, até o limite de **10%** do valor total do Item 1 – 20 horas corridas.
  - ✓ **Severidade Baixa:** 1% por dia corrido sobre o valor total do Item 1, até o limite de **10%** do valor total do Item 1 – 10 dias corridos;
- II **Pelo atraso na entrega do Plano de Implantação e Plano de Testes:** 0,33% por dia corrido sobre o valor do Item 2, até o limite de 10% do valor do Item 2 – 30 dias corridos.
- III **Pelo atraso na entrega do Plano de Transferência de conhecimento:** 0,33% por dia corrido sobre o valor do Item 3, até o limite de 10% do valor do Item 3 – 30 dias corridos.
- IV **Pelo atraso na implantação do serviço:** 1% por dia corrido sobre o valor total do Item 2, até o limite de 10% do valor do Item 2 – 10 dias corridos.
- V **Pelo atraso na conclusão da Transferência de conhecimento a ser ministrada pela CONTRATADA, conforme condições previstas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital:** 1% por dia sobre o valor do Item 3, até o limite de 10% do valor total do Item 3 – 10 dias corridos.
- VI **Pelo não cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital:** 0,16% por dia corrido sobre o valor total do Item 1, até o limite de 10% do valor total do Item 1 – 60 dias corridos.

(PARA O ITEM 4)

- I. **Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas neste contrato, no Edital e seus anexos:** 0,16% por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** do valor total do contrato – 60 dias corridos

## PARÁGRAFO SEGUNDO

(PARA TODOS OS ITENS)

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência: quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Será caracterizada inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório quando:
      - a. a soma das multas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato ou;
      - b. incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.
    - ✓ A critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 (duas) ou mais inexecuções parciais.
  - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Considerar-se-á à inexecução total do objeto:
      - a. A não implantação da solução no prazo máximo permitido;
      - b. o não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido; ou
      - c. quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de cinco dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, para a entrega e implantação do item 1 e para os itens 2 e 3. Para a prestação da garantia do item 1, a vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da homologação da solução. Para o item 4, a vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
Secretário-Geral

**RONEI SOUZA DE MACHADO**  
Diretor Executivo

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 343008 - IPHAN-SE

Número do Contrato: 5/2018.  
 Nº Processo: 01504.000288/2018-41.  
 Pregão. Nº 6/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN EM SERGIPE, IPHAN-SE.  
 Contratado: 76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato nº. 04/2018, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do inciso ii do art. 57 da lei nº 8.666/93, com início na data de 01/01/2022 e término em 01/01/2023.. Vigência: 01/01/2019 a 01/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.868,60. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 886647/2019. Conventos: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343007. Conveniente: FUNDACAO GARCIA DAVILA, CNPJ nº 13251111000112. Prorrogação do prazo de vigência previsto no Termo de Colaboração 001/2019, cadastrado na Plataforma +Brasil sob o nº 886647/2019, por mais 365 dias, a partir de 10/12/2021 até 10/12/2022. Findo este. Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 03/12/2021 a 10/12/2022. Data de Assinatura: 06/12/2019. Signatários: Concedente: BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES, CPF nº 80659454572, Conveniente: CRISTIANE CORREIA DE ANDRADE, CPF nº 787.574.525-04.

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 343003 - IPHAN-MA

Número do Contrato: 9/2016.  
 Nº Processo: 01494.000348/2016-21.  
 Dispensa. Nº 15/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN MARANHÃO, IPHAN-MA. Contratado: 964.159.323-49 - RAFAELA PEREIRA BRAGA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 09/2016 por mais 12 (doze) meses, com início em 07/12/2021 e término em 07/12/2022. Vigência: 12/12/2016 a 06/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

A Licitação Tomada de Preços 1/2021, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia visando a conservação e manutenção do edifício sede do Escritório Técnico do IPHAN, localizado na Rua Coronel Deocleciano Nunes, nº 141, Centro, Natividade-TO, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, teve sessão realizada no dia 03/12/2021, não havendo licitantes interessados, razão pela qual foi declarada DESERTA pela CPL, conforme Ata de Reunião SEI nº 3155543.

GIULLIANE MARTINS FERREIRA  
 Chefe Substituta da Divisão Administrativa

(SIDE - 06/12/2021) 343043-40401-2021NE000046

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA  
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.100948/2018-13; Espécie: Termo Aditivo de Vigência nº 003/2021, ao Termo de Fomento nº 879873/2018. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Conveniente: INSTITUTO CASA DA VILA. CNPJ nº 07.996.915/0001-48. Em conformidade com o art. 55 da Lei 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 21/12/2018 à 30/06/2022. Data da Assinatura: 03/12/2021. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/ SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO - PRESIDENTE.

## Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 24/2020.  
 Nº Processo: 00190.102706/2020-77.  
 Inexigibilidade. Nº 31/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 60.316.817/0001-03 - MICROSOFT INFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é:  
 Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 24/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2021 a 29/12/2022, nos termos da cláusula segunda do contrato originário, com fundamento no art. 57, ii, da lei nº 8.666, de 1993.  
 Reajustar os valores do contrato em aproximadamente 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nos termos da cláusula sexta do contrato originário.. Vigência: 30/12/2021 a 29/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 599.764,17. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 37/2018.  
 Nº Processo: 00190.107055/2018-97.  
 Dispensa. Nº 14/2018. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto:  
 prorrogar a vigência do contrato nº 37/2018 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/12/2021 a 12/12/2022;  
 alterar a cláusula segunda - do regime de execução ou da forma de fornecimento do contrato original, conforme segue:  
 item 2.1 - d: onde lê-se: "assessoria de comunicação social - 01 (uma) assinatura digital.", leia-se: "chefe da assessoria de comunicação social - 01 (uma) assinatura digital.". Vigência: 13/12/2021 a 12/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 29.600,64. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2021).

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1738/2019  
 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a INSPIRE PILATES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar o NOME EMPRESARIAL e o ENDEREÇO. Data de Assinatura: 24/11/2021. Assinatura: pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pela Credenciada Naiusy Maria Gomes Leite. Processo nº 1.36.000.000063/2020-18.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1966/2019  
 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA EIRELI. Objeto: alterar a cláusula oitava. Data de Assinatura: 02/12/2021. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, CARLOS ANTONIO DA MOTA SILVEIRA. Processo nº 1.26.000.002928/2019-85.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 5/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08191046485202041. , publicada no D.O.U de 05/11/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços (ITEM 1), bem como na prestação de serviços de almoxarife (ITEM 2). Novo Edital: 07/12/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdft, Sala 607 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2021 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/12/2021, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
 Secretária de Licitação

(SIDE - 06/12/2021) 200009-00001-2021NE000001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria-Geral  
 Espécie: Contrato nº 070/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.111161/2021-72. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 09.053.350/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) e gestão da resposta a incidentes de segurança da informação (SOAR), e demais serviços associados, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 73/2021, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, para entrega e implantação do item 1 e para os itens 2 e 3; Para o item 4, a vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura. Valor Global: R\$ 248.8999,72. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elemento de Despesa: 339040 e 449052. Nota de Empenho: 2021NE00446 e 2021NE00447, de 03/12/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RONEI SOUZA DE MACHADO, Diretor Executivo. Data de assinatura MPDFT: 3/12/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 6/12/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 - UASG 200100

Nº Processo: 013911/2020-01. Objeto: Contratação de serviços de manutenção reativa e suporte técnico proativo, com fornecimento de peças, e suporte a atualizações para os equipamentos switches, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento do Ministério Público Federal - MPF. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 07/12/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00061-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/12/2021 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
 Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 06/12/2021) 200100-00001-2021NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.011134/2021-33  
 O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA EIRELI ME - CNPJ Nº 13.544.130/0001-37 para o item nº 01, pelo critério de maior percentual de desconto. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br).

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
 Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA  
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 9/2021

O pregoeiro divulga o resultado do julgamento das propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, com a adjudicação do objeto para a empresa AEDIFICANTES CONSTRUCOES LTDA, no valor total de R\$ 49.998,85 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

RAFAEL ARAUJO SANTOS  
 Pregoeiro substituto

(SIDE - 06/12/2021) 200100-00001-2021NE000001

